DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8838/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15679/2016
PROTOCOLO	: 1714913
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do *Contrato Administrativo n. 48/2016*, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 13/2016 – Pregão Presencial n. 13/2016, e da *execução financeira*, celebrado entre o Município de Jaraguari e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamentos para serem distribuídos aos usuários da rede municipal de saúde pela farmácia municipal; com vigência de 1º/6/2016 a 31/12/2016; no valor de R$ 114.137,50 (cento e quatorze mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 13/2016) e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2016 foram autuados no processo TC/15675/2016, tendo sido julgados regulares por meio do Acórdão da Primeira Câmara AC01-1181/2018.

Através do relatório de análise à peça n. 31, f. 225-228, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários exigidos pela legislação vigente, concluindo pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira do contrato em tela.

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça n. 32, f. 229, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato, bem como da execução financeira.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável dado por meio do Acórdão da Primeira Câmara AC01-1181/2018 nos autos do TC/15675/2016, no qual foram julgados regulares o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços n. 13/2016, que deram origem à presente contratação, serão examinados primeiramente os aspectos relativos à regularidade da formalização contratual.

2.1. Da formalização contratual

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 e considerando o valor inicialmente contratado (R$ 114.137,50) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 23,63 – 1º/6/2016) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Nota-se que a presente contratação foi celebrada com uma das empresas vencedoras do certame, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório (Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda). O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93 e Decretos Municipais n. 100/2011 e 365/2015, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária

pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade do Contrato Administrativo n. 48/2016*, celebrado entre o Município de Jaraguari e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; é medida que se impõe.

2.2 Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

VALOR DO CONTRATO N. 48/2016	R$ 114.137,50
TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 49.978,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 49.978,00
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 49.978,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi *corretamente processada*. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar que o Ordenador de Despesas encaminhou termo de encerramento do contrato, acostado à peça n. 30, f. 223-224.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

- Declarar a **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato Administrativo n. 48/2016* da *execução financeira*, nos termos dos arts. 54 a 64 da Lei Federal n. 8.666/1993, arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964 e Decretos Municipais n. 100/2011 e 365/2015.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI